



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1 Às 13h 40min (treze horas e quarenta minutos) de quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua sexagésima sexta (66ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as)
6 Senhores (as) Conselheiros (as) regionais: Keiciane Soares Brasil; Talles Teylor Dos Santos Mello. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Sumula da 65ª RO da CEEST de 11/07/2024
10 (Id: 765883), **DECIDIU** por aprovar ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
11 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
12 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências
13 Recebidas e Enviadas **4)** comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de
14 atender à solicitação da Câmara **5.1.1.1)** Processo n. F2024/037477-5 Interessado: PAULO SERGIO
15 DE QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
16 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea – MS, apreciando o
17 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello, referente a
18 solicitação do profissional Engenheiro Civil Paulo Sérgio de Queiroz de anotação do Curso de Pós-
19 Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos:
20 **RELATÓRIO** : Considerando que o interessado foi Certificado em, 28 de maio de 2024, pela
21 Faculdade Alphaville, por haver concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia
22 de Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas-aula.
23 Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 20/12/1991 no curso de Engenharia
24 Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 22/11/2023 a
25 22/05/2024, conforme certificado anexo ao processo digital. Considerando informação da Faculdade
26 Alphaville de que o curso foi ministrado na modalidade EAD. Considerando o parágrafo único do
27 artigo 13º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, o Crea-MS consultou o Crea-SP em 05/06/2024,
28 para verificar se a Instituição de Ensino e o curso Pós-Graduação, estão devidamente registrados
29 naquela jurisdição, e conforme informação do Crea-SP em 07/06/2024 a Instituição de Ensino e o
30 curso não estão registrados naquele Regional. Considerando o que dispõe no parágrafo 1º, do art. 3º
31 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: “Art. 3º para efeito da atribuição de atividades, de
32 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
33 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
34 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de
35 graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato
36 sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial
37 de formação específica por campo de saber. § 1º os cursos regulares de formação profissional nos
38 níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos CREAS, para
39 efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais”.
40 Considerando o Ofício Circular nº 82/2019/Confea, sobre sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª
41 Vara/CE ao processo nº 48.2019.4.05.81005S, que torna inválida a aplicação da exigência do
42 parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Considerando que o item 4 do
43 Ofício Circular nº 82/2019/Confea, estabelece que: “(...) 4. Conforme orientação da Comissão de
44 Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada
45 ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na
46 Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o
47 Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar
48 a concessão do registro e das atribuições. (...)” Considerando que o parágrafo 1º do artigo 3º da
49 Resolução nº 1.073 do Confea é aplicável tanto aquele que cursou graduação e requer registro
50 perante o CREA, quanto àquele que cursou pós-graduação e deseja a sua respectiva anotação.
51 Considerando que o profissional interessado foi graduado pela Fundação Educacional de Barretos -
52 UNIFEB e possui como atribuições o artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

53 o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073 do Confea que dispõe: “Art. 7º A extensão da
54 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
55 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
56 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular,
57 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art.
58 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
59 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º
60 a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
61 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
62 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
63 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. (...)” **VOTO:**
64 Diante o exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós-
65 Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do profissional Paulo
66 Sergio de Queiroz, com fulcro no parágrafo 1º, do art. 3º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea
67 que versa: (...), § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos
68 incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
69 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...). Manifestamos ainda por
70 informar ao profissional interessado, que aplicando os procedimentos contidos no Ofício Circular nº
71 82/2019/Confea, em consonância com parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073 do Confea,
72 poderá providenciar a anotação do curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de
73 Segurança do Trabalho, oferecido pela Faculdade Alphaville, junto ao Conselho Regional de
74 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, considerando que estatui a legislação citada: “Art.
75 7º a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional
76 no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
77 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
78 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
79 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular
80 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes
81 à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo
82 de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
83 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da
84 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
85 avançado, conforme o caso. (...)” **DECIDIU: 1)** Pela aprovação do relato exarado pelo Conselheiro
86 Talles Teylor dos Santos Mello de indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós-
87 Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do profissional Paulo
88 Sergio de Queiroz, com fulcro no parágrafo 1º, do art. 3º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea
89 que versa: (...), § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos
90 incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
91 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...). **2)** Por informar ao
92 profissional interessado, que aplicando os procedimentos contidos no Ofício Circular nº
93 82/2019/Confea, em consonância com parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073 do Confea,
94 poderá providenciar a anotação do curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de
95 Segurança do Trabalho, oferecido pela Faculdade Alphaville, junto ao Conselho Regional de
96 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, considerando que estatui a legislação citada: “Art.
97 7º a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional
98 no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
99 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
100 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
101 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular
102 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes
103 à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo
104 de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

105 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da
106 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
107 avançado, conforme o caso. (...).". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
108 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
109 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.1.2) Distribuição de Processos 5.1.2.1) Assunto:**
110 **Registro Profissional Interessado: Arandes Borges Junior - Conselheiro Talles Mello – Relatar**
111 **5.1.2.2) Assunto: Registro Profissional Interessado: Sylwaney da Silva Sampaio Conselheiro Talles**
112 **Mello vai relatar 5.1.2.3) Assunto: Inclusão de Novo Título Interessado: Cristiano Ribeiro da Silva**
113 **Conselheiro Talles Mello – Relatar 5.1.3) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e**
114 **Revel - NÃO TEM PROCESSOS PARA JULGAMENTO 5.2) 5.2 Aprovados por ad Referendum**
115 **5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1)**
116 **Processo n. J2024/041450-5 Interessado: SILVA CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SST. A**
117 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**
118 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n**
119 **J2024/041450-5, "A Empresa JT CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO**
120 **TRABALHO LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, a empresa para**
121 **Deferimento: ALTERACAO DE NOME EMPRESARIALENTRADA DE**
122 **SOCIO/ADMINISTRADORALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO**
123 **MUNICIPIOALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E**
124 **SECUNDARIAS)CONSOLIDAÇÃO:1ª) PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de JT**
125 **CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e tem sua sede**
126 **e domicílio à Rua Walter Hubacher, n. 1118, bairro Centro, na cidade de Nova Andradina MS, CEP**
127 **79750-000.2ª) SEGUNDA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000**
128 **(quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em**
129 **moeda corrente do país pela única sócia, Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, ficando assim**
130 **distribuído: NOME JOYCE CECILIO ARAUJO QUOTAS 15.000 VALOR EM R\$**
131 **15.000,00 Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas**
132 **responderá solidariamente pela integralização do capital social -3ª) TERCEIRA: O objeto social da**
133 **empresa é de: Prestação de serviços em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho,**
134 **elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de prevenção de riscos**
135 **ambientais (PPRA), de gerenciamento de riscos (PGR), de laudo técnico das condições do ambiente**
136 **de trabalho (LTCAT), perícia técnica e elaboração de projetos relacionados à segurança do trabalho,**
137 **treinamentos e palestras em desenvolvimento profissional e gerencial, bem como atividades de**
138 **design e micro pigmentação de sobrancelhas, limpeza de pele, massagem facial e corporal,**
139 **massagem estética e para emagrecimento, maquiagem, depilação.- 4ª) QUARTA: A administração**
140 **da empresa é exercida por sua única sócia, Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, que é incumbida de**
141 **exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem**
142 **como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as**
143 **repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades**
144 **estranhas ao interesse da empresa..5ª) QUINTA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro,**
145 **a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de**
146 **resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados. Cláusula 6ª - O**
147 **exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado**
148 **inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou**
149 **perdas apuradas.6ª) SEXTA: Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a**
150 **forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil 2002.7ª) SÉTIMA: A única sócia,**
151 **Sra. JOYCE CECILIO ARAUJO, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as**
152 **disposições regulamentares pertinentes. 8ª) OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei,**
153 **de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de**
154 **condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que**
155 **temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou**
156 **suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

157 contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a
158 propriedade - 9ª) NONA: Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade poderá continuar com
159 suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível,
160 ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida. Campo Grande - MS, 28 de maio
161 de 2024. 10ª) DÉCIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/01/2023 e o prazo de duração é
162 indeterminado. 11ª) DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina MS, para
163 o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Nova Andradina
164 MS, 27 de maio de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
165 CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo Deferimento
166 da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a
167 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
168 favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
169 Mello. **5.2.1.1.2)** Processo n. J2024/043066-7 Interessado: CONSAB VBA ENGENHARIA &
170 SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
171 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
172 processo n. J2024/043066-7, " Conforme solicitado pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA &
173 SOLUÇÕES LTDA- ME, foi retirado a restrição das atividades da Área da Engenharia de Segurança
174 do Trabalho. Considerando que no seu quadro de responsável técnico, consta os Eng, de Segurança
175 do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR VIDAL e LEONARDO SCALON DE CARVALHO Considerando o
176 acima exposto somos pelo deferimento da solicitação. Conforme solicitado pela empresa CONSAB
177 VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA- ME, foi retirado a restrição das atividades da Área da
178 Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que no seu quadro de responsável técnico,
179 consta os Eng, de Segurança do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR VIDAL e LEONARDO SCALON DE
180 CARVALHO Considerando o Exposto **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
181 pelo deferimento da solicitação. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.Eng. Seg.
182 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
183 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.3)** Processo n. J2024/051452-6 Interessado:
184 COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS. A Câmara
185 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
186 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
187 J2024/051452-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A COMPANHIA DE GÁS DO
188 ESTADO DE MS - MSGÁS, em sua 253ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de
189 junho de 2024, encaminha alteração contratual onde consta os nomes eleitos dos membros da
190 Diretoria Executiva e 2. Eleger e dar posse aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. O
191 Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, e deu posse para mandato unificado de 2 (dois)
192 anos, com início em 17/07/2024 e término em 17/07/2026, os seguintes membros da Diretoria
193 Executiva: indicados pelo acionista Estado de Mato Grosso do Sul: 1) Sra. Cristiane Alkmin Junqueira
194 Schmidt. Para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Cia.; 2) Sra. Bernadete Martins Gaspar
195 Rangel, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa e Financeira. Indicado pela acionista COMMIT
196 Gás S.A. 1) Sr. Fabricio Marti, engenheiro mecânico, para ocupar o cargo de Diretor Técnico e
197 Comercial da Cia., o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, e deu posse para mandato
198 unificado de 2 (dois) anos, com início em 17/07/2024 e término em 17/07/2026, os seguintes
199 membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da MSGÁS: Indicados pelo acionista Estado de
200 Mato Grosso do Sul: 1) Sr. Domingos Lopes da Silva e Sra. Maria Gabriela Lordelo de
201 Vasconcelos. Indicado pela acionista COMMIT Gás S.A. 1) Sr. Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa,
202 engenheiro mecânico. Diante do exposto e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
203 do Confea, **DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável** as alterações
204 apresentadas. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
205 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
206 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n.
207 F2024/044359-9 Interessado: RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA. A câmara Especializada
208 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

209 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/044359-9, "O
210 Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano
211 Ferreira da Silva), requer a este Conselho a Baixa das ART's n. 1320210060016, 1320210060150,
212 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625. Analisando o presente processo, constatamos
213 as seguintes inconformidades: a) O Profissional interessado, não possui atribuições para o
214 desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas: a.1) ART n.
215 1320210064980 - Elaboração de Laudo de Conformidade das Instalações Elétricas em baixa tensão
216 para fins residenciais e comerciais = 1.780,17m²; a.2) ART n. 1320210077755 – Execução da
217 Montagem de SPDA (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas) = 2.327,10 m²; a.3) ART
218 n. 1320210112625 - Execução de manutenção - Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de
219 instalações elétricas de média tensão para fins industriais = 5.082,90 e Laudo em Sistema de
220 Controle de Temperatura; Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a
221 Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das
222 atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das atividades
223 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de
224 rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
225 correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais,
226 diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e
227 de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de
228 saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de
229 esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição
230 de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo
231 4º da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades que foram
232 objeto das ART's n. 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625. Considerando que, em
233 relação as demais ART's n. 1320210060016, 1320210060150, poderão ser baixadas, uma vez que, o
234 Profissional interessado possui atribuições. Desta forma, considerando que é necessário enviar a
235 ART's n s: 1320210064980, 1320210077755 e 1320210112625 para análise da CEECA-Câmara
236 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Considerando que, ao término da atividade técnica
237 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
238 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
239 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da
240 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14º da Resolução nº
241 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
242 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
243 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
244 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
245 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
246 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15º da Resolução nº
247 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
248 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
249 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
250 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n 1.137, de 31
251 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
252 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
253 após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n. 1320210060016,
254 1320210060150 em nome do Profissional interessado Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança
255 do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva, perante os arquivos deste Conselho. **DECIDIU pela**
256 **homologação do ad referendum pelo** indeferimento das ART's n. 1320210064980, 1320210077755
257 e 1320210112625, bem como, para orientar o profissional interessado para que solicite a baixa
258 individualmente para análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. ".
259 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
260 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

261 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2024/021048-9 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE
262 LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
263 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
264 F2024/021048-9" A Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das
265 ART's:1320190059910, 1320190094377,1320190094378,1320190100160,1320190100162,13201901
266 04505,1320200010802, 1320210027472 e 1320220041538. Analisando o presente processo e
267 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
268 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
269 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do
270 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela**
271 **homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
272 ART's: 1320190059910, 1320190094377,1320190094378, 1320190100160,1320190100162, 132019
273 0104505,1320200010802, 1320210027472 e 1320220041538. ". Coordenou a votação o (a)
274 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
275 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.3)**
276 Processo n.F2024/021055-1 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara Especializada
277 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
278 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/021055-1, "A
279 Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das
280 ART's:11742434, 1320170076917, 1320170085283, 1320170087673,1320170088924, 13201700927
281 01,1320170098831, 1320170108689 e 1320180026127. Analisando o presente processo e
282 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
283 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
284 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n. 1.137/2023 do
285 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela**
286 **homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
287 ART's: 11742434, 1320170076917, 1320170085283, 1320170087673, 1320170088924, 1320170092
288 701, 1320170098831, 132017010868 e 1320180026127. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora
289 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
290 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.4)** Processo n.
291 F2024/040371-6 Interessado: TIAGO PODESTÁ ALBRES. A Câmara Especializada de Engenharia
292 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
293 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/040371-6, " O Profissional interessado
294 (Eng. Mecânico e Eng. Seg. Do Trabalho Tiago Podestá Albres), requer a este Conselho a baixa da
295 ART n.1320240042616, 1320240042622 e 1320240042628. Considerando que, ao término da
296 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
297 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
298 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
299 **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pela baixa da ART n. 1320240042616,
300 1320240042622 e 1320240042628, em nome do profissional Eng. Mecânico e Eng. Seg. Do Trabalho
301 Tiago Podestá Albres, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o (a)
302 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
303 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.5)**
304 Processo n. F2024/040959-5 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara
305 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
306 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
307 F2024/040959-5. " O profissional Eng. Eletricista e de Seg. Do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE
308 OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240022860. Estando em conformidade com a Resolução n.
309 1.137/23 do Confea, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo parecer favorável a baixa
310 da ART n. 1320240022860. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
311 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
312 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/042443-8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

313 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
314 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
315 Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/042443-8, "O Profissional interessado (Eng. Civil
316 Giulliano Rodrigues Pasa), requer a este Conselho a baixa das ART's n. 1320240050996,
317 1320240050992, 1320240000801, 1320240000789, 1320240047827, 1320240047833,
318 1320240033268, 1320240004879, 1320240055810 e 1320240055809. Analisando o presente
319 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
320 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
321 em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
322 exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pela
323 baixa das ART's n. 1320240050996, 1320240050992, 1320240000801, 1320240000789,
324 1320240047827, 1320240047833, 1320240033268, 1320240004879, 1320240055810 e
325 1320240055809, em nome do profissional Eng. Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos
326 deste Conselho. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
327 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
328 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/044087-5 Interessado:
329 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
330 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
331 após apreciar o processo n. F2024/044087-5, "O Profissional interessado (Engenheiro Civil Giulliano
332 Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320210108787. Analisando o presente
333 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
334 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
335 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
336 ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando
337 que, de acordo com o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
338 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
339 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
340 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
341 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
342 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
343 acordo com o Art. 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
344 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
345 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
346 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
347 exigências da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
348 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
349 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela**
350 **homologação do ad referendum** pela baixa da ART n. 1320210108787, em nome do profissional
351 Engenheiro Civil Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a
352 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
353 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
354 Mello. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2024/044743-8 Interessado: RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA
355 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
356 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
357 F2024/044743-8, " O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
358 Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva), requer à este Conselho a Baixa das ART's n.
359 1320220086128, 1320220126646, 1320230005828, 1320230019757, 1320230024157,
360 1320240082766, 1320210139544, 1320220119609, 1320230041746 e 1320240046564. Analisando o
361 presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) O Profissional interessado, não
362 possui atribuições para o desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas:
363 a.1) ART n. 1320230005828 – Manutenção do Sistema de SPDA, Laudo Elétrico, Laudo Sistema de
364 Temperatura, codificadas como: - Laudo Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

365 Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA =1.446,7100
366 m²; - Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão
367 para fins industriais = 1.446,7100m²; a.2) ART n. 1320240082766 – Execução de Laudo visual de
368 conformidade elétrica e SPDA, codificadas como: - Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de
369 instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais=2.223,1300m²; a.3) ART n.
370 1320230041746 – Elaboração de Laudo de SPDA e Laudo de conformidade técnica das Instalações
371 Elétricas, codificadas como:- Laudo Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas
372 Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA = 2.539,0000
373 (m²); - Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de tubulação para instalações elétricas em
374 média tensão para fins industriais = 2.539,0000(m²); Desta forma, considerando que o Profissional
375 interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo
376 detentor das atribuições do artigo 7 da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho das
377 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes,
378 pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços
379 afins e correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios,
380 canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de
381 água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de
382 saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de
383 esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição
384 de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4
385 da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades que foram
386 objeto das ART's n. 1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746; Considerando que, em
387 relação as demais ART's n. 1320220086128, 1320220126646, 1320230019757, 1320230024157,
388 1320210139544, 1320220119609 e 1320240046564, poderão ser baixadas, uma vez que, o
389 Profissional interessado possui atribuições. Desta forma, considerando que é necessário enviar a
390 ART's n.1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746 para análise da CEECA-Câmara
391 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Considerando que, ao término da atividade técnica
392 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
393 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
394 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da
395 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14º da Resolução nº
396 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
397 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
398 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
399 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
400 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
401 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15º da Resolução nº
402 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
403 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
404 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
405 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.
406 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
407 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
408 do exposto, e após a análise desta Especializada, **1- DECIDIU pela homologação do ad referendum**
409 pela Baixa das ART's n.1320220086128, 1320220126646, 1320230019757,
410 1320230024157, 1320210139544, 1320220119609 e 1320240046564 em nome do Profissional
411 interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da
412 Silva, perante os arquivos deste Conselho. **2 -DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo
413 indeferimento das ART's n.1320230005828, 1320240082766 e 1320230041746, bem como, para
414 orientar o profissional interessado para que solicite a baixa individualmente das referidas ART's, para
415 análise da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a
416 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

417 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
418 Mello. **5.2.1.1.2.9**) Processo n. F2024/045129-0 Interessado: RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA
419 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
420 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
421 F2024/045129-0, " O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
422 Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva), requer a este Conselho a Baixa das ART's n.
423 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501, 1320230074696, 1320230160478,
424 1320240043611, 1320240083656 e 1320230115126. Analisando o presente processo, constatamos
425 as seguintes inconformidades: a) O Profissional interessado, não possui atribuições para o
426 desenvolvimento das atividades descritas nas ART's abaixo relacionadas: a.1) ART n.
427 1320220049136 – Laudo de Conformidade Elétrica, codificadas como: - Laudo Eletrotécnica ->
428 Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 497,3500(m²);
429 a.2) ART n. 1320220056794 - Elaboração de Projeto-SPDA, codificado como: - Projeto Eletrotécnica
430 -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas-SPDA -> de sistemas de proteção contra
431 descargas atmosféricas-SPDA= 2.533,8400(m²); a.3) ART n. 1320220066501 - Elaboração de Laudo
432 Visual de Conformidade Elétrica, codificadas como:- Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas ->
433 de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais = 911,7900(m²); a.4) ART n.
434 1320230115126 – Elaboração de Projeto de SPDA, codificado como: - Projeto Eletrotécnica ->
435 Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra
436 descargas atmosféricas - SPDA = 4.750,9800(m²); Desta forma, considerando que o Profissional
437 interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo
438 detentor das atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/1973 do CONFEA, inerentes ao desempenho
439 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de
440 transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
441 seus serviços afins e correlatos, com RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos;
442 portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao
443 abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos
444 e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes
445 coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de
446 distribuição de água) e estudos ambientais e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86
447 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA", que não o habilita ao desempenho das atividades
448 que foram objeto das ART's n s: 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e
449 1320230115126. Considerando que, em relação as demais ART's n.1320230074696,
450 1320230160478, 1320240043611, 1320240083656, poderão ser baixadas, uma vez que, o
451 Profissional interessado possui atribuições. Considerando que é necessário enviar a ART's n.
452 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e 1320230115126 para análise de atribuições
453 profissionais, por parte da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;
454 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
455 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
456 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
457 correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que,
458 de acordo com o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
459 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
460 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
461 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
462 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
463 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
464 acordo com o Art. 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
465 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
466 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
467 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
468 exigências da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

469 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
470 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, 1- **DECIDIU pela**
471 **homologação do ad referendum** pela Baixa das ART's n.1320230074696, 1320230160478,
472 1320240043611, 1320240083656 em nome do Profissional interessado, Engenheiro Civil e
473 Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Cristiano Ferreira da Silva, perante os arquivos deste
474 Conselho. 2- **DECIDIU pela homologação do ad referendum**, pelo indeferimento das ART's n.
475 1320220049136, 1320220056794, 1320220066501 e 1320230115126, bem como, para orientar o
476 profissional interessado para que solicite a baixa individualmente das referidas ART's, para análise da
477 CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. ". Coordenou a votação o (a)
478 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
479 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
480 **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2024/045263-6 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A Câmara
481 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
482 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
483 F2024/045263-6, "A Profissional: ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa da ART:
484 1320230079040 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
485 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
486 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
487 dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
488 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad**
489 **referendum** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230079040.". Coordenou a votação o (a)
490 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
491 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
492 **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2024/045268-7 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A Câmara
493 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
494 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
495 F2024/045268-7, "A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:1320230111322 e
496 1320230130929. Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST - GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
497 "Ao verificar as atividades constantes em cada uma das 2 ART desse processo, foram constatados os
498 valores de contrato de R\$ 500,00 e R\$ 100,00 para a realização das atividades". Diligencia
499 respondida "Boa tarde, gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui
500 instruída a responder o e-mail explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal
501 situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança
502 do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de
503 um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Realizei
504 a elaboração do LTCAT da empresa Andre Masakazu Azuma, emiti a ART e agora preciso dar a
505 baixa, o programa foi realizado com início em 25/09/2023 e teve seu término em 02/10/2023, não
506 possuo contrato de serviços com a empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço
507 finalizou. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da
508 ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri".Analisando o presente processo
509 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
510 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
511 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n :
512 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
513 **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
514 ART's:1320230111322 e 1320230130929. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.
515 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros
516 (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.
517 F2024/045270-9 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A Câmara Especializada de Engenharia de
518 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
519 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/045270-9, "A Profissional ANA
520 FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's: 1320230154600 e 1320240015211.Diligencia solicitada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

521 pela Coordenadora da CEEST - GLEICE COPEDÊ PIOVESAN – baixo o presente processo em
522 diligencia para que a profissional apresente a cópia do contrato de Prestação de Serviços de:
523 MAOZINHA PINTURAS LTDA e Q-SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS LTDA prazo de 30
524 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Solicito o
525 encaminhamento do contrato de trabalho para verificação das atividades realizadas. Diligencia
526 respondida “Boa tarde, gostaria de antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui
527 instruída a responder o e-mail explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal
528 situação e fiquei sem saber como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança
529 do trabalho, meu serviço não é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de
530 um laudo ou programa me procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Meu
531 serviço é unitário e não possuo vínculo com nenhuma empresa. Realizei a elaboração do LTCAT da
532 empresa Maozinha Pinturas LTDA, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o laudo foi realizado com
533 início em 15/12/2023 e teve seu término em 18/12/2023 (a empresa Maozinha me procurou
534 solicitando a elaboração do laudo simplesmente porque ela prestaria um serviço terceirizado e o
535 terceiro estava exigindo o laudo, repito, meu serviço é pontual, cobrei pelo laudo e entreguei, não
536 possuo contrato de serviço) entreguei o documento para eles e meu serviço acabou ai. O mesmo
537 caso ocorreu com a empresa Q- Sabore Brasil Foods Alimentos, foi entregue o LTIP que teve início
538 em 25/01/2024 e o término em 30/01/2024. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como
539 farei para proceder com a baixa da ART? Aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia
540 Magri”. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
541 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
542 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º,
543 15º, 16º e 17º da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU pela**
544 **homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230154600 e
545 1320240015211. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
546 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
547 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.13** Processo n. F2024/045271-7 Interessado: ANA
548 FLÁVIA MAGRI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
549 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
550 processo n. F2024/045271-7, "A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das
551 ART's:1320240023606 e 1320240023612. Diligencia solicitada pela Coordenadora da CEEST -
552 GLEICE COPEDÊ PIOVESAN – baixo o presente processo em diligencia para que a profissional
553 apresente a cópia do contrato de Prestação de Serviços de: MAOZINHA PINTURAS LTDA e Q-
554 SABORE BRASIL FOODS ALIMENTOS LTDA prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da
555 diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Solicito o encaminhamento do contrato de
556 trabalho para verificação das atividades realizadas. Diligencia respondida “Boa tarde, gostaria de
557 antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail
558 explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber
559 como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não
560 é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me
561 procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Meu serviço é unitário e não possuo
562 vínculo com nenhuma empresa. Realizei a elaboração do LTCAT das empresas LR MECANIZAÇÃO
563 AGRÍCOLA/MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LGR, emiti as ARTs e agora preciso dar a baixa, os laudos
564 foram realizados ambos com início em 06/02/2024 e término em 16/02/2024, (as empresas em
565 questão prestam serviço terceirizado e o terceiro exigiu os laudos, eu realizei a elaboração e
566 entreguei o serviço, repito, meu serviço é pontual, cobrei pelos laudos e os entreguei, não possuo
567 contrato de serviço) entreguei os documentos para eles e meu serviço acabou ai. Nesses casos onde
568 não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da ART? Aguardo retorno,
569 obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri. Analisando o presente processo e considerando que, ao
570 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
571 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
572 nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

573 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do**
574 **ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240023606 e 1320240023612. ".
575 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
576 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
577 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.14**) Processo n. F2024/045275-0 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A
578 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
579 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
580 F2024/045275-0, "A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a baixa das ART's:
581 1320240027592. Diligência solicitada pela Coordenadora da CEEST - "Ao verificar as atividades
582 constantes na ART desse processo, foi constatado o valor de contrato de R\$ 99,64 para a realização
583 de atividades de PGR DA CONSTRUÇÃO CIVIL". Solicito o encaminhamento do contrato de trabalho
584 para verificação das atividades realizadas. Diligência respondida "Boa tarde, gostaria de antecipar
585 que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail explicando a
586 situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber como
587 prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não é
588 realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me
589 procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Realizei a elaboração do Programa
590 de Gerenciamento de Riscos da empresa Brentan e Sobreira, emiti a ART e agora preciso dar a
591 baixa, o programa foi realizado com início em 22/01/2024 e teve seu término em 26/02/2024, não
592 possuo contrato de serviços com a empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço
593 finalizou. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder com a baixa da
594 ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri.". Analisando o presente
595 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
596 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
597 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n :
598 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
599 legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo pelo Deferimento da Baixa das
600 ART's:1320240027592.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
601 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
602 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.15**) Processo n. F2024/045284-9
603 Interessado: ANA FLÁVIA MAGRI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
604 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
605 - MS, após apreciar o processo n. F2024/045284-9, "A Profissional ANA FLÁVIA MAGRI, requer a
606 baixa das ART's:1320230119341: 1320230119346 e 1320240023814. Diligência solicitada pela
607 Coordenadora da CEEST - "Ao verificar as atividades constantes em cada uma das 3 ART desse
608 processo, foram constatados os valores de contrato de R\$ 100,00 - R\$ 100,00 e R\$ 99,64 para a
609 realização de atividades de LAUDOS de higiene ocupacional". Solicito o encaminhamento do contrato
610 de trabalho para verificação das atividades realizadas. Diligência respondida "Boa tarde, gostaria de
611 antecipar que entrei em contato via ligação com o CREA-MS e fui instruída a responder o e-mail
612 explicando a situação, já que antes nunca havia me deparado com tal situação e fiquei sem saber
613 como prosseguir. Eu elaboro laudos/programas referentes a segurança do trabalho, meu serviço não
614 é realizado por meio de contrato, as empresas quando necessitam de um laudo ou programa me
615 procuram, eu faço o serviço, elas me pagam e finalizamos por ai. Realizei a elaboração do LTCAT da
616 empresa Mãozinha Pinturas LTDA, emiti a ART e agora preciso dar a baixa, o laudo foi realizado com
617 início em 15/12/2023 e teve seu término em 18/12/2023, não possuo contrato de serviços com a
618 empresa citada, entreguei o documento para eles e meu serviço acabou ai. O mesmo caso ocorreu
619 com a empresa Q- Sabore Brasil Foods Alimentos, foi entregue o LTIP que teve início em 25/01/2024
620 e o término em 30/01/2024. Nesses casos onde não há contrato de serviço, como farei para proceder
621 com a baixa da ART? aguardo retorno, obrigada. Atenciosamente, Ana Flávia Magri". Analisando o
622 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
623 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
624 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

625 . 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
626 legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
627 ART's::1320230119341: 1320230119346 e 1320240023814.". Coordenou a votação o (a)
628 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
629 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
630 **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2024/045661-5 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara
631 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
632 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
633 F2024/045661-5, "O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno
634 Alves Benante), requer à este Conselho a baixa da ART n : 1320240096331.Analisando o presente
635 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
636 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
637 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
638 ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando
639 que, de acordo com o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
640 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
641 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
642 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
643 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
644 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
645 acordo com o Art. 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
646 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
647 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
648 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
649 exigências da Resolução n.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
650 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
651 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela homologação**
652 **do ad referendum** pela baixa da ART n. 1320240096331, em nome do profissional Eng. Civil e Eng.
653 de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
654 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
655 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
656 Mello. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2024/045689-5 Interessado: ULYSSES SOUZA GONÇALVES. A
657 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
658 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
659 F2024/045689-5, "O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho
660 Ulysses Souza Gonçalves), requer à este Conselho a Baixa das ART's n.1320220057092 e
661 1320230081611. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade
662 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
663 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
664 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art.
665 13º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14º da
666 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
667 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
668 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
669 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na
670 ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
671 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15º da
672 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional
673 por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que
674 seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
675 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.
676 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

677 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
678 do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
679 pela Baixa das ART's n. 1320220057092 e 1320230081611, em nome do profissional Eng. Eletricista
680 e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
681 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
682 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2024/046266-6 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES
683 PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
684 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
685 F2024/046266-6, "O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano
686 Rodrigues Pasa), requer à este Conselho a baixa da ART n : 1320170131665. Analisando o presente
687 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
688 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
689 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
690 ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando
691 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
692 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
693 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
694 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
695 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
696 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
697 acordo com o Art. 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
698 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
699 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
700 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
701 exigências da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
702 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
703 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela**
704 **homologação do ad referendum** pela baixa da ART n. 1320170131665, em nome do profissional
705 Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste
706 Conselho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
707 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e
708 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/046628-9 Interessado: ANDERSON
709 JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
710 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
711 processo n F2024/046628-9, "O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da
712 ART: 1320240081884. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
713 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
714 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
715 dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
716 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad**
717 **referendum** pelo Deferimento da Baixa da ART's 1320240081884.. ". Coordenou a votação o (a)
718 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
719 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
720 **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/047364-1 Interessado: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE. A
721 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
722 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
723 F2024/047364-1, "O Profissional THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das
724 ART's: 1320200116882 e 1320220002982. Analisando o presente processo e considerando que, ao
725 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
726 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
727 nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

729 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do**
730 **ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200116882 e 1320220002982. ".
731 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
732 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
733 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2024/047365-0 Interessado: THALES DAGHER ARCE
734 PINKERNELLE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
735 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
736 processo n F2024/047365-0, "O Profissional: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a
737 baixa da ART: 1320210108670. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
738 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
739 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
740 dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
741 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad**
742 **referendum** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210108670. ". Coordenou a votação o (a)
743 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
744 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
745 **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2024/047366-8 Interessado: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE. A
746 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
747 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n
748 F2024/047366-8, "O Profissional: THALES DAGHER ARCE PINKERNELLE, requer a baixa das
749 ART's: 1320210109989 e 1320240040578. Analisando o presente processo e considerando que, ao
750 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
751 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
752 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
753 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad**
754 **referendum** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210109989 e 1320240040578..". Coordenou a
755 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
756 favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
757 Mello. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2024/048489-9 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO
758 BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
759 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
760 n. F2024/048489-9, "O Profissional interessado (Eng. Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de
761 Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa), requer à este Conselho a baixa das ART's
762 n.1320230021348 e 1320240039754. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
763 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
764 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
765 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
766 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
767 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
768 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
769 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
770 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
771 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
772 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15º da Resolução nº
773 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
774 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
775 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
776 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.
777 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
778 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
779 do exposto, e após a análise desta Especializada, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
780 pela baixa das ART's n. 1320230021348 e 1320240039754, em nome do profissional Eng. Sanitarista





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

781 e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a
782 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
783 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
784 Mello. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2024/048494-5 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO
785 BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
786 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
787 n. F2024/048494-5, "A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das
788 ART's:1320210008882: 1320210052976: 1320220088185: 1320230033202, 1320230088997. Analisa
789 ndo o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
790 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
791 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da
792 Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n.
793 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando
794 que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo
795 Deferimento da Baixa das
796 ART's: 1320210008882: 1320210052976: 1320220088185: 1320230033202 e 1320230088997.".
797 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
798 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
799 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2024/050547-0 Interessado: BRUNO PEREIRA
800 CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
801 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
802 apreciar o processo n. F2024/050547-0, "A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA,
803 requer a baixa das ART's:1320220140523 e 1320230040460. Analisando o presente processo e
804 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
805 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
806 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n. 1.137/2023 do
807 CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n. 1031/2019, que o habilita para as
808 atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
809 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
810 ART's: 1320220140523 e 1320230040460. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.
811 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros
812 (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.26)** Processo n.
813 F2024/050548-9 interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada
814 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
815 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/050548-9, "A
816 Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das
817 ART's:1320240028021: 1320240026743: 1320240002858: 1320240002840: 1320230159196: 132024
818 0069924: 1320240085035: 1320240050835: 1320240050802 e 1320240060610. Analisando o
819 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
820 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
821 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n.
822 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n. 1031/2019, que o
823 habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram
824 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento
825 da Baixa das ART's:
826 1320240028021, 1320240026743, 1320240002858, 1320240002840, 1320230159196, 13202400699
827 24, 1320240050835, 1320240050802 e 1320240060610, exceto a ART. 1320240085035: o CRC
828 devera orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa da referida ART pela
829 CEECA. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
830 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e
831 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2024/050549-7 Interessado: BRUNO
832 PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

833 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
834 - MS, após apreciar o processo n.F2024/050549-7, "A Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO
835 BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320200117428:
836 1320210009165, 1320210015132, 1320230158032, 1320230158040,1320230158053, 132024003974
837 6, 1320240056149, 1320240046086 e 1320240075459. Analisando o presente processo e
838 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
839 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
840 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n. 1.137/2023 do
841 CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n. 1031/2019, que o habilita para as
842 atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
843 exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento da Baixa das
844 ART's: 1320200117428,1320210009165, 1320210015132, 1320230158032, 1320230158040, 132023
845 0158053, 1320240039746, 1320240056149 e 1320240046086, quanto as ART's: 1320240075459 e
846 1320240056149, O CRC devera orientar o profissional a abrir um novo protocolo e pedir a baixa das
847 referidas ART's, pela CEECA. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
848 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
849 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/050554-3
850 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de
851 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
852 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/050554-3, "O Profissional BRUNO
853 PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das
854 ART's: 1320230129950, 1320230129947, 1320230124165,1320230121963, 1320230113899, 132023
855 0094882, 1320230094897, 1320230093401, 1320230093411e 1320230088984. Analisando o
856 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
857 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
858 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução
859 n.: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n. 1031/2019, que o
860 habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram
861 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento
862 da Baixa das ART's: 1320230129950, 1320230129947, 1320230124165,
863 1320230121963, 1320230113899, 1320230094882, 1320230094897 e 1320230088984, quanto as
864 ART's: 1320230093401 e 1320230093411. O CRC devera orientar o profissional a abrir um novo
865 protocolo e pedir a baixa das referidas ART's, pela CEECA. ". Coordenou a votação o (a)
866 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
867 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
868 **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2024/050719-8 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A
869 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
870 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
871 F2024/050719-8, "O Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das
872 ART's:1320220028199, 1320220028187, 1320220011187, 1320210139524, 1320210052605,132021
873 0051352, 1320210050574, 1320210038531, 1320210024206 e 1320210019797. Analisando o
874 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
875 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
876 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução n.
877 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS n.1031/2019, que o
878 habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram
879 cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento
880 da Baixa das ART's: 1320220028199, 1320220028187,1320210139524,
881 1320210052605, 1320210051352, 1320210050574, 1320210038531, 1320210024206e 13202100197
882 97, quanto as ART's 1320220011187 e 1320210038531, devem orientar o profissional para abrir um
883 novo protocolo e solicitar a baixa das referidas ART', pela CEECA. ". Coordenou a votação o (a)
884 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

885 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.3)**
886 Cancelamento de ART **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/043128-0 Interessado: ROBERTO
887 RODRIGUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
888 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
889 apreciar o processo n. F2024/043128-0, " O Interessado (Eng. Mecânico Roberto Rodrigues Pereira),
890 requer o Cancelamento da ART n.1320240081717, perante este Conselho. Analisando a presente
891 documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega em síntese que foi feita a ART
892 para o Cliente errado, apresentando em anexo a ART correta (ART n. 1320240082579). **DECIDIU**
893 pela homologação do ad referendum pelo parecer Favorável pelo Cancelamento da ART n.
894 1320240081717, amparado pelo que dispõe os artigos 20º, 21º e 22º da Resolução n. 1.137, de 31 de
895 março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
896 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
897 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4)** Conversão de Registro Provisório para
898 Registro Definitivo **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/040003-2 Interessado: ANDRE MATOS NETO. A
899 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
900 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
901 F2024/040003-2, "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55º da Lei
902 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
903 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -
904 Dourados, em 11 de abril de 2017, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de TÉCNICO EM
905 SEGURANÇA DO TRABALHO. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum, que o profissional
906 terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito de
907 sua formação profissional. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.".
908 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
909 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
910 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/045736-0
911 Interessado: Beatriz Marin Cristaldo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
912 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
913 - MS, após apreciar o processo n. F2024/045736-0, "A Interessado **BEATRIZ MARIN CRISTALDO**,
914 requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
915 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **02/07/2023**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS**
916 **UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE
917 ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD, considerando que a profissional e graduada
918 em Engenharia Ambiental e Sanitária, pela UEMS, em 28/01/2022. Estando em ordem a
919 documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável à anotação da
920 Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea
921 (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód.
922 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
923 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
924 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
925 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.2)** Processo n.
926 F2024/045471-0 Interessado: EDUARDO LUIZ GONCALVES. A Câmara Especializada de
927 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
928 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2024/045471-0, **DECIDIU** por
929 homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Eduardo Luiz
930 Goncalves), graduado em Engenharia Elétrica em 20/12/2003 registrado no Crea-MS, requer a
931 Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
932 Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 17/11/2020, pela Universidade
933 Estácio de SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela Conclusão do Curso de Especialização em
934 Engenharia de Segurança do Trabalho, através Polo Fernando Correa - Campo Grande - MS, na
935 modalidade EAD, com duração de 636 horas/aulas realizado no período de: 01/01/2018 à
936 30/06/2020. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, concluiu o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

937 Curso de Graduação em Engenharia Elétrica na data de 20/12/2003, anterior ao Curso de Pós-
938 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, estando em
939 ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no Artigo
940 4º (atividades 1 à 18) da Resolução n. 359/1991 do Confea, conforme instruções do Crea-RJ. Terá
941 o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
942 profissional.Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do
943 referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
944 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e
945 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2023/115724-4 Interessado: Vinicius Vieira
946 da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
947 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
948 n. F2023/115724-4, " O Interessado VINICIUS VIEIRA DA SILVA requer a anotação do curso de pós-
949 graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de
950 especialista em **16/11/2021**, pela **FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS - CURSO DE**
951 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP**, com carga horária de
952 **740** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil pela UFGD, em
953 12/12/2018. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da
954 Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4 da Resolução 359/91 do
955 CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). **DECIDIU pela homologação do ad referendum** que
956 terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua
957 carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
958 **CONFEA/CRE AS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
959 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
960 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2024/041126-3 Interessado:
961 Larissa Indalecio Wagner. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
962 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
963 apreciar o processo n. F2024/041126-3, " A Interessada **LARISSA IDALECIO WAGNER**, requer a
964 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.
965 Recebeu o Certificado de especialista em **02/06/2022**, pela **FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS -**
966 **SÃO PAULO - SP** - com carga horária de **740** horas/aulas. Estando em ordem a documentação,
967 somos de parecer favorável à anotação da Atribuição. "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
968 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA" (Conforme deliberação do CREA
969 SP). **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo título de **Engenheira de Segurança do**
970 **Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
971 anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a)
972 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
973 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.5)**
974 Processo n. F2024/027188-7 Interessado: Lucas Jeferson Santos da Silva. A Câmara Especializada
975 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
976 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F 2024/027188-7, " O
977 Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU'
978 em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de abril de 2024, pela
979 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído
980 o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO,
981 na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades
982 teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em
983 16/03/2023; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 24/04/2023 a
984 22/04/2024, conforme Certificado; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-
985 PR. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
986 pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º
987 da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
988 Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

989 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
990 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2024/038192-5
991 interessados: JULIANO PINHEIRO DIONISIO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
992 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
993 Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/038192-5, "O Profissional Interessado, requer a
994 ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA
995 do TRABALHO. Foi Certificado em, 01 de dezembro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS
996 UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-
997 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de
998 ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e
999 práticas. Considerando que o profissional colou grau em 28/08/2020 no curso de Engenharia
1000 Mecânica; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 02/12/2022 a
1001 01/12/2023, conforme Certificado; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-
1002 PR. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
1003 pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 e artigo 5º
1004 da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
1005 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
1006 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
1007 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2024/038004-0
1008 Interessado: DANIEL VASQUES ALEIXO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1009 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1010 - MS, após apreciar o processo n. F2024/038004-0, "O Interessado DANIEL VASQUES ALEIXO
1011 requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
1012 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **19/02/2024**, pela **UNIVERSIDADE**
1013 **UNICESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANLA DO TRABALHO - EAD, na cidade**
1014 **de MARINGA - PR**, com carga horária de **680** horas/aulas. Considerando que o profissional e
1015 Graduado em Agronomia desde 10/07/2017. Estando em ordem a documentação, somos de parecer
1016 favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme
1017 deliberação do CREA PR). **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo o título de
1018 **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
1019 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
1020 **CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1021 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1022 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2024/038886-5 Interessado:
1023 Rosano Lima de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
1024 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1025 apreciar o processo n. F2024/038886-5, "O Interessado ROSANO LIMA DE FREITAS requer a
1026 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
1027 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **15/09/2023**, pela **FASUL EDUCACIONAL -**
1028 **CURSO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, com carga horária de **600** horas/aulas - São
1029 Lourenço/MG. Considerando que o profissional e formado no curso de Engenharia Civil, pela
1030 faculdade Santo Amaro, colou grau em 30/08/2022. Estando em ordem a documentação, somos de
1031 parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei7410/85
1032 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA, e Artigo 4º da Resolução 437/99
1033 do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do
1034 Trabalho (Conforme informação do CREA MG). **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
1035 pelo título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua
1036 carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
1037 **CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1038 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1039 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. F2024/040693-6 Interessado:
1040 VICTOR BENDHON OLIVEIRA LIMONGES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1041 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1042 Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/040693-6, "O Interessado VICTOR BENDHON
1043 OLIVEIRA LIMONGES requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de**
1044 **Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **12/06/2024**, pela **FACULDADE**
1045 **EDUCAMAIS - UNIMAIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S.**
1046 **PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em
1047 Engenharia Civil pela UNIGRAN, CONCLUÍDO EM 18/12/2020. Estando em ordem a documentação,
1048 somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
1049 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA
1050 SP). **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo título de **Engenheiro de Segurança do**
1051 **Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
1052 anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a)
1053 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
1054 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
1055 **5.2.1.1.5.10)** Processo n. F2024/045223-7 Interessado: Erismar José de Carvalho. A Câmara
1056 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1057 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
1058 F2024/045223-7, " O Interessado ERISMAR JOSÉ DE CARVALHO requer a anotação do curso de
1059 pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de
1060 especialista em **31/05/2023**, EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD,
1061 pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de
1062 **650** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Produção - EAD -
1063 UNISA - Concluído em 31/12/2021. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU pela**
1064 **homologação do ad referendum** pela à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais:
1065 Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo
1066 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional:
1067 Engenheiro de Segurança do Trabalho, (Conforme deliberação do CREA MG). Terá o título de
1068 **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
1069 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
1070 **CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1071 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1072 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.11)** Processo n. F2024/042267-2 Interessado:
1073 ALBERTO BONAMIGO VIVIANI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
1074 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1075 após apreciar o processo n. F2024/042267-2, " O Interessado ALBERTO BONAMIGO VIVIANI
1076 requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
1077 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **30/10/2014**, pela **UNIVERSIDADE**
1078 **ANHANGUERA UNIDERP - CAMPO GRANDE MS**, com carga horária de
1079 **610** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica - UCDB -
1080 Concluído em 2010. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação
1081 da Atribuição do ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 90922/85, NO ÂMBITO DA SUA FORMAÇÃO
1082 PROFISSIONAL, AMPARA PELO QUE DISPOE O ARTIGO 2º DA RES. 1057/14 DO
1083 CONFEA. **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo título de **Engenheiro de Segurança**
1084 **do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
1085 anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a)
1086 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
1087 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
1088 **5.2.1.1.5.12)** Processo n.F2024/042582-5 Interessado: THIAGO MIDON ORUE. A Câmara
1089 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1090 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
1091 F2024/042582-5, "O interessado THIAGO MIDON ORUE, requer a anotação do curso de pós-
1092 graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1093 especialista em **25/06/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR - CURSO DE**
1094 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, com carga horária de 600 horas/aulas na
1095 cidade de **Maringá PR** considerando que o profissional conclui o curso de Engenharia Civil em
1096 16/03/2023 pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMA**. Estando em ordem a documentação,
1097 **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição do
1098 artigo 4 da Resolução 359/91 do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de
1099 **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
1100 profissional. Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
1101 **CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1102 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1103 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.13**) Processo n. F2024/043444-1 Interessado:
1104 IVANILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1105 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1106 - MS, após apreciar o processo n.F2024/043444-1, "O Interessado IVANILSON ANTONIO DA
1107 CONCEIÇÃO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de**
1108 **Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/06/2021**, pela **FACULDADE**
1109 **EDUCAMAI - UNIMAI - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S.**
1110 **PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em
1111 Engenharia Civil pela FACSUL, em 2018. Estando em ordem a documentação, somos de parecer
1112 favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4
1113 da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). **DECIDIU pela**
1114 **homologação do ad referendum** pelo título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód.
1115 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC -**
1116 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
1117 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
1118 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.14**) Processo n.
1119 F2024/044080-8 Interessado: Alexandre Montagner. A Câmara Especializada de Engenharia de
1120 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1121 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2024/044080-8, "O Interessado
1122 ALEXANDRE MONTAGNER requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em
1123 **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **18/08/2022**,
1124 pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO**
1125 **TRABALHO - EAD - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas. Considerando que
1126 o profissional e graduado em **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - UNISA - EAD**, concluído em
1127 30/09/2021 Estando em ordem a documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
1128 pela à anotação da Atribuição inicial de Atividades Profissionais, Artigo 1 da Lei 7.410/85 e
1129 Atividades 01 A 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4 da Resolução 437/99 do
1130 CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional, Engenharia de Segurança do
1131 Trabalho (Conforme deliberação do CREA MG). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do**
1132 **Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela
1133 anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a)
1134 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
1135 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
1136 **5.2.1.1.5.15**) Processo n. F2024/044124-3 Interessado: Matheus de Oliveira Stein. A Câmara
1137 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1138 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.
1139 F2024/044124-3, "O Interessado MATHEUS DE OLIVEIRA STEIN requer a anotação do curso de
1140 pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de
1141 especialista em **23/11/2023**, pela **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE - CURSO DE**
1142 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, com
1143 carga horária de **600** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia
1144 **AMBIENTAL E SANITARIA** - pela **UNOESTE**, em 18/06/2022. Estando em ordem a documentação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1145 **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pela à anotação da Atribuição: Provisórias do artigo
1146 4 da Resolução 359/91 do CONFEA, (Conforme Deliberação do CREA SP). Terá o título de
1147 **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
1148 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
1149 **CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1150 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1151 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.16)** Processo n. F2024/045499-0 Interessado:
1152 ANDERSON TEODORO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
1153 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1154 apreciar o processo n.F2024/045499-0, "O Interessado **ANDERSON TEODORO**, requer a anotação
1155 do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o
1156 Certificado de especialista em **18/07/2023**, pela **FACULDADE UNYLEYA- RIO DE JANEIRO/RJ**,
1157 com carga horária de **620** horas/aulas, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA -
1158 EAD. Considerando que profissional e formado em Engenharia Ambiental, em 13/02/2008, pela
1159 UFMS. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum**
1160 pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA.
1161 (Conforme informação do CREA RJ). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
1162 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
1163 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
1164 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
1165 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.17)** Processo n.
1166 F2024/050409-1 Interessado: ANDRE MATOS NETO. A Câmara Especializada de Engenharia de
1167 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1168 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/050409-1, "O Interessado ANDRE
1169 MATOS NETO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de**
1170 **Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **22/07/2024**, EM ENGENHARIA
1171 DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL -**
1172 **VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas. Considerando que o profissional e
1173 graduado em Agronomia - ANHANGUERA DOURADOS - Concluído em 20/12/2022. Estando em
1174 ordem a documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pela à anotação da
1175 Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo
1176 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições
1177 iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme
1178 deliberação do CREA MG). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
1179 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
1180 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
1181 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
1182 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.18)** Processo n.
1183 F2024/050670-1 Interessado: Joyce Gabriela Morais Cardoso. A Câmara Especializada de
1184 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1185 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/050670-1, "A Interessada
1186 JOYCE GABRIELA MORAIS CARDOSO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu
1187 em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **30/07/2024 -**
1188 **CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD**, pela **UNIVERSIDADE**
1189 **PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600** horas/aulas. A
1190 profissional e graduada em Agronomia - Concluído em 06/12/2019 - Centro Universitário de Santa Fé
1191 do Sul. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pela à
1192 anotação da Atribuição Resolução do Confea n. 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de **Engenheira de**
1193 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC. ".
1194 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
1195 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
1196 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.6.1)** Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1197 J2024/041333-9 Interessado: ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
1198 VÁLVULAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
1199 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1200 processo n. J2024/041333-9, "A Empresa **ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDUSTRIA E**
1201 **COMERCIO DE VALVULAS LTDA**, CNPJ. 41.287.551/0001-65 requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro
1202 de Segurança do Trabalho **THIAGO FREIRE GONÇALVES** - ART N. 1320240086987, como
1203 Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a
1204 Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação
1205 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta
1206 a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
1207 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida
1208 corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º da Lei n. 6496/77,
1209 "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**". Na Resolução 1121/2019,
1210 diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar
1211 a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional
1212 especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço
1213 do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO
1214 ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
1215 referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências
1216 legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pela **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança
1217 do Trabalho **THIAGO FREIRE GONÇALVES** - ART N. 1320240086987, como Responsável Técnico,
1218 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO**
1219 **TRABALHO**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
1220 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
1221 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2024/046275-5 Interessado: CM
1222 SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de
1223 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1224 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n J2024/046275-5, "A Empresa Interessada
1225 CM Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do
1226 Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART nº 1320240099402 como Responsável Técnico,
1227 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
1228 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n. 1.121 de 13 de dezembro de
1229 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
1230 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo
1231 DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz Mendonça
1232 Zissmann - ART nº 1320240099402, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
1233 atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a votação o (a)
1234 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
1235 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6.3)**
1236 Processo n. J2024/046274-7 Interessado: CLIMED. A Câmara Especializada de Engenharia de
1237 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1238 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. J2024/046274-7. "A Empresa Interessada
1239 Mendes, Vasconcelos & Nascimento S.S, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do
1240 Trabalho Jorge Luiz Mendonça Zissmann - ART nº 1320240099403 como Responsável Técnico,
1241 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
1242 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n.1.121 de 13 de dezembro de
1243 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
1244 satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo parecer
1245 favorável pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jorge Luiz
1246 Mendonça Zissmann - ART nº 1320240099403, como Responsável Técnico, pela Empresa em
1247 epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a
1248 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1249 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
1250 Mello. **5.2.1.1.7) Interrupção de Registro 5.2.1.1.7.1) Processo n. F2024/046892-3 Interessado:**
1251 **RENAN AVANCE RIBEIRO.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
1252 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1253 apreciar o processo n F2024/046892-3, "Requer o profissional Engenheiro de Segurança do
1254 Trabalho Renan Avance Ribeiro, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS,
1255 conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução n 1.007, de 5 de dezembro
1256 de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção
1257 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as
1258 seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
1259 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
1260 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional
1261 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por
1262 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n 5.194, de 1966, e n 6.496, de
1263 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução
1264 1007/2003 do Confea, em seu art. 31º, 32º e 33º, o que segue: *art. 31º. A interrupção do registro deve*
1265 *ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*
1266 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com*
1267 *os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*
1268 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*
1269 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*
1270 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas*
1271 *nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente*
1272 *instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e*
1273 *encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional*
1274 *não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de*
1275 *registro será indeferido. art. 33º. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*
1276 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei n 12.514,*
1277 *de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o*
1278 *cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do*
1279 *profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética*
1280 *profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício*
1281 *de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que*
1282 *não está exercendo funções técnicas. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo*
1283 *deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Segurança do Trabalho Renan*
1284 *Avance Ribeiro, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30º da*
1285 *Resolução n.1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*
1286 *existentes. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê*
1287 *Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e*
1288 *Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.8) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.8.1)***
1289 *Processo n. F2024/045285-7 Interessado: ALICIA VIANNA DA SILVA. A Câmara Especializada de*
1290 *Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado*
1291 *de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/045285-7, **DECIDIU** por*
1292 *homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.9) Registro 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2023/115020-7***
1293 *Interessado: PAULO VITOR BRITO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de*
1294 *Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato*
1295 *Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.F2023/115020-7. " O Interessado requer*
1296 *Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos*
1297 *constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela*
1298 *Escola Técnica Star Brasil, em 05 de dezembro de 2023, na cidade de Salvador - BA, pelo curso de*
1299 *TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – Área Saúde. Considerando que a diligência foi*
1300 *atendida, apresentando a Resolução n. 188/2022 que autoriza o funcionamento do curso de*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1301 educação profissional técnica de nível médio em segurança do trabalho, na modalidade à
1302 distância. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum que o profissional terá as atribuições do
1303 artigo 1º da Portaria n. 3.275/1989 do Ministério do Trabalho. Terá o título de TÉCNICO EM
1304 SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
1305 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
1306 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2024/037468-6
1307 Interessado: Isabela Geovana de Oliveira Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia de
1308 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1309 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2024/037468-6, **DECIDIU** por homologar
1310 com o seguinte teor " a Interessada (Isabela Geovana de Oliveira Pereira), graduada em Agronomia
1311 na data de 12/04/2019, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de
1312 Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 27/09/2023 da UNIGRAN – Centro
1313 Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Pós-
1314 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de abril
1315 /2022 a agosto/2023, com carga horária de 730hs/aulas. Estando em ordem a documentação, somos
1316 de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359 de 31
1317 de julho de 1991, do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá
1318 constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
1319 CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg.
1320 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
1321 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2024/022066-2
1322 Interessado: TAYNARA CAMARGO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1323 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1324 - MS, após apreciar o processo n. F2024/022066-2, "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de
1325 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
1326 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Forma Brasil Educacional em
1327 22 de agosto de 2023, na cidade de João Pessoa-PB, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO
1328 TRABALHO. Considerando que foi atendida a diligência solicitada conforme documentação
1329 apresentada pela Supervisão da Instituição de Ensino: Apresenta o Edital do Diário Oficial de
1330 03/08/2021 com a publicação da Resolução CEE/PB n. 116/2021 – Reconhecimento do
1331 Curso. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º
1332 do Decreto n. 90.922/85. **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo título de TÉCNICA
1333 EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
1334 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
1335 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.10)** Registro de Pessoa Jurídica
1336 **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2024/046346-8 Interessado: SEGALTH. A Câmara Especializada de
1337 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1338 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. J2024/046346-8, "A
1339 SEGALTH ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
1340 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução n.1121/2019 do CONFEA. Para
1341 tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho. JEZIEL SILVA DE ALBUQUERQUE - ART
1342 n.1320240074351, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
1343 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
1344 1121/2019 do CONFEA, considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
1345 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o
1346 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela
1347 homologação do ad referendum pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa
1348 em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do
1349 Trabalho. JEZIEL SILVA DE ALBUQUERQUE - ART n. 1320240074351, para desenvolvimento de
1350 atividades na área de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
1351 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
1352 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.10.2)** Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 66 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de agosto de 2024.

1353 J2024/045070-6 Interessado: TS SERRALHERIA. A Câmara Especializada de Engenharia de
1354 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1355 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. J2024/045070-6, " A Empresa Interessada
1356 (TS Materiais de Construção e Serralheria Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
1357 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13
1358 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança
1359 do Trabalho Willian Delgado-ART n. 1320240084667, como Responsável Técnica, perante este
1360 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1361 contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
1362 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1363 **DECIDIU pela homologação do ad referendum** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
1364 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas
1365 de Engenharia Civil e de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do
1366 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado-ART n. 1320240084667,
1367 com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. ".
1368 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
1369 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
1370 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.10.3** Processo n. J2024/046261-5 Interessado: AVANCE ENGENHARIA
1371 ARQUITETURA E INTERIORES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
1372 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1373 após apreciar o processo n J2024/046261-5, " A Empresa Interessada (J. Lopes Engenharia e
1374 Arquitetura Ltda com Nome Fantasia Avance Engenharia Arquitetura e Interiores), requer Registro
1375 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e
1376 9º da Resolução n : 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1377 Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Joel de Jesus Lopes de Oliveira-ART n.
1378 1320240098717, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
1379 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de
1380 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
1381 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU pela homologação**
1382 **do ad referendum** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1383 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e
1384 Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e
1385 Engenheiro de Segurança do Trabalho Joel de Jesus Lopes de Oliveira-ART n. 1320240098717, com
1386 restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o (a)
1387 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
1388 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.11**
1389 Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.11.1** Processo n. J2024/050305-2 Interessado:
1390 CONSTRUCT CLIMATE TERMODINAMICA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
1391 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1392 Crea - MS, após apreciar o processo n.J2024/050305-2, " A Empresa Interessada CONSTRUCT
1393 CLIMATE TERMODINAMICA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de
1394 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte
1395 profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ROMULO DOS SANTOS. Analisando o
1396 presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas
1397 na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
1398 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad
1399 referendum pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
1400 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho sob a
1401 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON ROMULO DOS
1402 SANTOS, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do
1403 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Coordenou
1404 a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.418/2024	
Referência:	Documento id: 777252 do Processo nº P2024/052376-2	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 66ª RO da CEEST de 15 de agosto de 2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 66ª Reunião Ordinária da CEEST de 15/08/2024 (Id: 777252), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 66ª Reunião Ordinária da CEEST de 15 de agosto de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=ITJESm_ku3NwxwB/WmJrZA



Documento assinado com certificado digital por **GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, Coordenador**, em **20/09/2024**, às **16:51**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

